



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 de 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 13 DE MAIO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o §2º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica revogado o §1º, do Artigo 27 da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 12 da Lei Complementar nº 96, de 11 de abril de 2018.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei 2.272 de 01 de novembro de 2017.

Artigo 4º - Fica revogada o artigo 8º e seus § 1º e 2º da Lei nº 2.341 de 12 de março de 2019.

Artigo 5º - Fica inserido na Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, o Artigo 30-A, que passa a reger pela seguinte vigência:

Artigo 30-A - *Fica criada a gratificação de função por acumulação de atribuições àqueles que integrarem a ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei nº 2.341 de 12 de março de 2019.*

Artigo 6º - O artigo 31 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, passam a reger-se pelas seguintes vigências:

Artigo 31 - *As gratificações de que tratam as Funções relacionadas nos artigos 27, 28, 29, 30 e 30-A desta lei complementar serão devidas apenas ao tempo do*



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

desenvolvimento das atividades neles previstos, não se incorporando e/ou integrando a remuneração do servidor para quaisquer finalidades, bem como não incidirão, nem constituirão base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Parágrafo único - *Os valores das gratificações de que tratam os Artigos 27, 28, 29, 30 e 30-A desta lei complementar serão instituídos por decreto do executivo, não podendo haver diferenciação entre eles.*

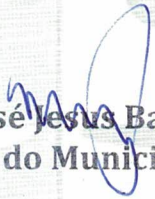
Artigo 7º - Fica inserido na Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, o Artigo 32-A, que passa a reger pela seguinte vigência:

Artigo 32-A - *Nenhum servidor poderá receber mais de uma gratificação de função, ou a qualquer outro título, nem acumular mais de uma atribuição, além daquelas já desenvolvidas pelo seu próprio emprego de origem.*


Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, 28 de junho de 2022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN